



MENSAGEM DE LEI Nº 56/2025

RECEBIDO EM:

23/10/25

Câmara Municipal de Potengi-CE

Victoria

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Polo Educacional Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Potengi e dá outras providências.”

A presente proposição tem como finalidade viabilizar e ampliar o acesso da população potengiense ao ensino superior gratuito e de qualidade, por meio da criação do Polo Educacional UAB de Potengi, em conformidade com a Portaria CAPES nº 218/2018 e demais normativas que regem o Sistema Universidade Aberta do Brasil.

A iniciativa tem por objetivo fortalecer a política pública educacional do Município, permitindo que os cidadãos tenham acesso a cursos de graduação e pós-graduação a distância, ofertados por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Além disso, o projeto busca promover o desenvolvimento social, educacional e econômico local, incentivando a formação profissional e acadêmica, bem como a inclusão social e digital da população.

Cumpre destacar que o Polo UAB de Potengi funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que atuará como órgão mantenedor e executor, em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas junto à CAPES, conforme diretrizes do Sistema UAB.

Ressalta-se, ainda, que o Município assegurará as condições físicas, tecnológicas e de recursos humanos indispensáveis ao pleno funcionamento do Polo, garantindo infraestrutura adequada e acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

De igual modo, o Projeto de Lei ora encaminhado institui, desde já, Escolas Municipais em Tempo Integral, conforme relação a ser definida por decreto do Poder Executivo, reafirmando o compromisso desta gestão com a melhoria da qualidade da educação pública, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública e para o progresso do Município de Potengi, submeto o presente Projeto de Lei à análise



e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI



PROJETO DE LEI Nº 56/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI O POLO EDUCACIONAL
UNIVERSIDADE ABERTA DO
BRASIL (UAB) NO MUNICÍPIO DE
POTENGI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, **SVLVIANO LINARD DE ALENCAR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Polo Educacional Universidade Aberta do Brasil (UAB)** no Município de Potengi, com a finalidade de viabilizar e ampliar o acesso ao ensino superior gratuito e de qualidade na modalidade de educação a distância, em conformidade com a Portaria CAPES nº 218/2018 e demais normativas aplicáveis.

§1º O “Polo UAB de Potengi”, assim denominado, é dotado de personalidade jurídica própria e funcionará como **Polo Efetivo**, sob a responsabilidade do Município por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, que atuará na condição de mantenedora.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão do Polo, incluindo a prática de atos administrativos autônomos e a tomada de decisões relacionadas à sua organização, execução, operação, monitoramento, supervisão e desenvolvimento, garantindo a prestação de contas dos recursos utilizados e assegurando a transparência e conformidade com a legislação vigente.

§3º A Secretaria Municipal de Educação de Potengi terá, ainda, a responsabilidade de implementar ações que fortaleçam a interação entre o Polo, os estudantes e a comunidade local, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região.

§4º O Polo poderá promover parcerias com instituições educacionais e organizações federativas, visando à oferta de atividades educacionais complementares que contribuam para o enriquecimento acadêmico e profissional dos alunos.

Art. 2º A administração do Polo UAB ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de cessão de servidor para o exercício da função de coordenadoria, em parceria com as



Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas no Sistema UAB, nos termos das normativas da CAPES, competindo-lhe:

I - Supervisionar a gestão do Polo, assegurando conformidade com as normativas aplicáveis;

II - Garantir a prestação de contas dos recursos utilizados;

III - Implementar ações de integração com a comunidade;

IV - Desenvolver programas de formação e capacitação de profissionais;

V - Implementar políticas de inclusão social e diversidade;

VI - Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 3º São atribuições do Município de Potengi como mantenedor do Polo Efetivo:

I - Disponibilizar e manter a infraestrutura física necessária ao funcionamento do Polo;

II - Garantir suporte administrativo e logístico;

III - Disponibilizar recursos humanos, incluindo Coordenador, Assistente à Docência, Secretário(a), Técnico em Informática, Bibliotecário(a), Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais;

IV - Assegurar conectividade e infraestrutura tecnológica compatível;

V - Manter interlocução contínua com a CAPES e as IES parceiras;

VI – Assegurar acessibilidade e adequação dos espaços;

VII – Promover a divulgação das oportunidades educacionais;

VIII – Representar o Município em ações e eventos relacionados ao Polo;

IX – Fomentar campanhas de valorização da educação;

X – Estabelecer políticas de incentivo ao acesso e permanência dos alunos;

XI – Promover integração entre o Polo e demais iniciativas educacionais locais.

Art. 4º São atribuições das Instituições de Ensino Superior conveniadas:

I – Gerenciar a oferta de cursos no âmbito do Polo;

II – Custear as despesas pedagógicas;

III – Fornecer suporte pedagógico e tecnológico;

IV – Garantir a execução dos projetos pedagógicos;

V – Manter equipe técnica mínima conforme diretrizes da CAPES;

VI – Desenvolver ações de acolhimento e orientação aos estudantes;

VII – Criar e manter sistema de avaliação e acompanhamento dos alunos;



VIII – Participar de reuniões e eventos promovidos pelo Município e pelo Polo;

IX – Fomentar pesquisa e extensão;

X – Garantir atividades extracurriculares e relatórios semestrais de desempenho.

Art. 5º O Polo UAB de Potengi funcionará nas dependências da [inserir nome da escola ou prédio público destinado ao funcionamento], dispondo da seguinte infraestrutura mínima:

I – 01 sala para coordenação e secretaria;

II – 01 sala para biblioteca;

III – 01 laboratório de informática;

IV – 04 salas de aula climatizadas;

V – 02 banheiros acessíveis;

VI – 01 quadra esportiva;

VII – 01 auditório para eventos acadêmicos.

Parágrafo único. Compete ao Município, por meio da Secretaria de Educação, garantir a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao funcionamento do Polo, abrangendo:

I – Higienização e manutenção adequada;

II – Equipamentos de informática e conectividade;



III - Cessão de servidor para coordenadoria e demais funções de apoio.

Art. 6º A gestão administrativa do Polo observará os regulamentos e diretrizes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, devendo o Município firmar acordos de cooperação técnica com as IES conveniadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar termos de cooperação, cessão ou permissão de uso de bens públicos, conforme necessário, para o pleno funcionamento do Polo Educacional, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI, CEARÁ, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI